



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

# APROVADO

Data: 07/02/2024

*ABM 22/02/2024*

Assinatura

## PLL N° 92/2023

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 06/12/2023

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Norma:

## LEI N° 6.606/2024

Ementa (assunto):

Dispõe sobre as feiras de adoção de animais, estabelecendo prioridade às entidades registradas no Município quando da disponibilização de espaços e obrigatoriedade de prévia vermifugação, imunização e castração dos animais a serem disponibilizados nesses eventos.

Autoria:

Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Distribuído em:

07/12/2023

Para as Comissões:

*1 e 6*

Prazo das Comissões:

*19/02/24*

Prazo fatal:

Turnos de votação:

*1 (um)*

Observações:

*maioria simples para aprovação*

Anotações:

06/12/2023 - Projeto protocolado.

07/12/2023 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 19/12/2023)

*12/12/2023 - Parecer Jurídico: Projeto Cpto (7)*

*05/02/24 - Pareceres CI e CG: pareceres (9)*

*07/02/24 - Incluído por Requerimento Extraordinário na Sessão Ordinária de 07/02/2024 (12)*

*07/02/24 - Projeto aprovado com onze (11) votos favoráveis e uma (1) ausência (13)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as feiras de adoção de animais, estabelecendo prioridade às entidades registradas no Município quando da disponibilização de espaços e obrigatoriedade de prévia vermifugação, imunização e castração dos animais a serem disponibilizados nesses eventos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** As feiras de adoção de animais realizadas em Jacareí, em espaços públicos ou particulares, deverão ser coordenadas prioritariamente por entidades da causa animal registradas no Município.

**Parágrafo único.** As entidades da causa animal de outro Município poderão realizar feiras de adoção nos espaços mencionados no caput deste artigo no caso de não haverem outras registradas em Jacareí que manifestem interesse na realização das feiras de adoção.

**Art. 2º** Antes de serem disponibilizados nas feiras de adoção, os animais deverão estar previamente vermifugados, imunizados e castrados.

**Art. 3º** No que se refere às vermifugações, devem ser observados os seguintes critérios:

I - o protocolo de vermifugação a ser adotado seguirá a orientação e prescrição de médico veterinário habilitado, levando em consideração a espécie do animal, o seu estado de saúde e as recomendações específicas para cada vermífugo utilizado;

II - os organizadores das feiras de adoção serão responsáveis por manter registros completos das vermifugações realizadas em todos os animais, incluindo informações como data, tipo de vermífugo utilizado, identificação do animal, nome do médico veterinário responsável, entre outros dados relevantes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Vereadora Sônia Patas da Amizade: Dispõe sobre as feiras de adoção de animais, estabelecendo prioridade às entidades registradas no Município quando da disponibilização de espaços e obrigatoriedade de prévia vermifugação, imunização e castração dos animais a serem disponibilizados nesses eventos.

**Art. 4º** No que se refere às imunizações, devem ser observados os seguintes critérios:

I - antes de serem disponibilizados nas feiras de adoção, os cães e gatos deverão estar previamente imunizados:

- a) V8 ou V10 para cães;
- b) Quádrupla ou Quíntupla felina, para gatos;
- c) Antirrábica: obrigatório cão e gato adulto, excetuando-se filhotes que estejam em processo de imunização;

II - o protocolo vacinal a ser adotado obedecerá a prescrição de médico veterinário habilitado;

III - os organizadores das feiras de adoção serão responsáveis por manter registros completos das vacinas administradas a todos os animais, incluindo informações como data, tipo de vacina aplicada, identificação do animal, nome do médico veterinário responsável, entre outros dados relevantes e, entrega da carteirinha de vacinação ao adotante;

**Art. 5º** No que se refere às castrações, devem ser observados os seguintes critérios:

I- Cães e gatos adultos somente já castrados, sendo esses machos ou fêmeas;

II - no caso de filhotes de até 60 (sessenta) dias, devem estar com castração agendada para, no máximo, 60 (sessenta) dias posteriores à data da adoção;

III - os organizadores das feiras de adoção deverão manter registros detalhados de todos os animais castrados ou com castração agendada, incluindo informações sobre a cirurgia, identificação do animal, data da castração, nome do médico veterinário e da clínica responsáveis, entre outros dados pertinentes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei – Vereadora Sônia Patas da Amizade:** Dispõe sobre as feiras de adoção de animais, estabelecendo prioridade às entidades registradas no Município quando da disponibilização de espaços e obrigatoriedade de prévia vermifugação, imunização e castração dos animais a serem disponibilizados nesses eventos.

IV - as castrações efetivadas ou agendadas deverão ser atestadas mediante documento assinado por médico veterinário habilitado e responsável pelo procedimento;

V - a prévia castração somente poderá ser dispensada no caso de haver razões médicas que impeçam o procedimento, devendo-se apresentar um parecer técnico emitido por um médico veterinário habilitado.

**Art. 6º** Quando ocorrer o descumprimento das disposições desta Lei por parte de ONGs, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - na primeira ocorrência: perda do direito de realizar feira de adoção no Município, seja em local particular ou público, por um período de 6 (seis) meses;

II - na segunda ocorrência: perda do direito de realizar feira de adoção no Município, seja em local particular ou público, por um período de 3 (três) anos;

III - na terceira ocorrência: estará sob pena de revogação do título de utilidade pública, podendo pleitear novamente tal condição após 3 (três) anos da data em que ocorrer a revogação do reconhecimento da utilidade pública.

**Art. 7º** Quando ocorrer o descumprimento das disposições desta Lei por parte dos demais organizadores das feiras de adoção, compreendendo entre estes os estabelecimentos particulares, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - na primeira ocorrência: multa de 10 VRMs;

II - na segunda ocorrência: perda do direito de realizar feira de adoção pelo período de 6 (seis) meses;

III - na terceira ocorrência: perda do direito definitivo de realizar feira de adoção organizada pela própria empresa.

**Parágrafo único.** No caso do inciso III, poderá ser realizada feira de adoção no local do estabelecimento por ONGs, desde que cumpram os requisitos da presente Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei – Vereadora Sônia Patas da Amizade:** Dispõe sobre as feiras de adoção de animais, estabelecendo prioridade às entidades registradas no Município quando da disponibilização de espaços e obrigatoriedade de prévia vermifugação, imunização e castração dos animais a serem disponibilizados nesses eventos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de dezembro de 2023.

*Sônia Regina Gonçalves*  
**SÔNIA REGINA GONÇALVES**  
(Sônia Patas da Amizade)  
Vereadora - PL / 1ª Secretária

## JUSTIFICATIVA

Esta proposta tem por objetivo contribuir para o controle populacional e a saúde dos animais domésticos, bem como para a prevenção de maus-tratos e abandono.

As feiras de adoção são iniciativas louváveis que visam encontrar lares responsáveis para os animais resgatados das ruas ou de situações de maus-tratos. No entanto, é preciso garantir que esses animais estejam vermifugados, vacinados e castrados antes de serem adotados. Tais ações evitarão que se reproduzam sem planejamento, contribuindo para o aumento do problema, bem como impedindo que venham a contrair doenças graves, que podem, muitas vezes, tirar a vida desses pets.

Ao priorizar as entidades registradas no Município de Jacareí, garantimos que as organizações que atuam de forma regular e comprometida com a proteção e o bem-estar animal tenham preferência na participação dessas feiras. Isso contribuirá para fortalecer o trabalho dessas entidades e para garantir que os animais sejam devidamente assistidos e encaminhados para lares responsáveis.

A adoção de animais é um gesto de amor e responsabilidade, e garantir a saúde e o bem-estar desses animais é de suma importância. Portanto, com a obrigatoriedade estabelecida por meio deste projeto, será incentivada a adoção consciente e facilitado o processo para os adotantes.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, a fim de garantir a responsabilidade e o comprometimento dos organizadores de feiras de adoção e promover uma cultura de adoção consciente em nossa sociedade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

Fls. 5/6  
Câmara Municipal  
de Jacareí

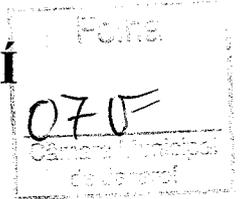
Projeto de Lei – Vereadora Sônia Patas da Amizade: Dispõe sobre as feiras de adoção de animais, estabelecendo prioridade às entidades registradas no Município quando da disponibilização de espaços e obrigatoriedade de prévia vermifugação, imunização e castração dos animais a serem disponibilizados nesses eventos.

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de dezembro de 2023.

*Sônia Regina Gonçalves*  
**SÔNIA REGINA GONÇALVES**  
(Sônia Patas da Amizade)  
Vereadora - PL / 1ª Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PLL nº 092/2023 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto do projeto: Dispõe sobre as feiras de adoção de animais, estabelecendo prioridade às entidades registradas no Município quando da disponibilização de espaços e obrigatoriedade prévia vermifugação, imunização e castração dos animais a serem disponibilizados nesses eventos.

**PARECER Nº 350.1/2023/SAJ/RRV**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre as feiras de adoção de animais, estabelecendo prioridade às entidades registradas no Município quando da disponibilização de espaços e obrigatoriedade prévia vermifugação, imunização e castração dos animais a serem disponibilizados nesses eventos. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

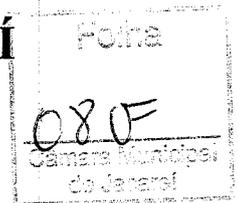
**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Sônia, pelo qual se busca ***dispor sobre as feiras de adoção de animais, estabelecendo prioridade às entidades registradas no Município quando da disponibilização de espaços e obrigatoriedade prévia vermifugação, imunização e castração dos animais a serem disponibilizados nesses eventos.***

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, a autora informa que a intenção é **contribuir para o controle populacional e a saúde dos animais domésticos, bem como para a prevenção de maus-tratos e abandono.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local.**
2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito**
3. *Quanto ao mérito do presente PLL, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.*
4. Portanto, não vislumbramos, **por ora**, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

**III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação.**
3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 12 de dezembro de 2023.

**RENATA RAMOS VIEIRA**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 235.902

**Jorge Cespedes**  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P



**PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ**

**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

<b>PLL Nº 92/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</b>	
ASSUNTO:	Dispõe sobre as feiras de adoção de animais, estabelecendo prioridade às entidades registradas no Município quando da disponibilização de espaços e obrigatoriedade de prévia vermifugação, imunização e castração dos animais a serem disponibilizados nesses eventos.
AUTORIA:	Vereadora Sônia Patas da Amizade.
CONCLUSÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> Encaminhar ao Plenário.      ( ) Arquivar.

**RELATÓRIO E VOTO:**

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ**, a Relatora, Vereadora Maria Amélia, se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei do Legislativo nº 92, de 2023, que “Dispõe sobre as feiras de adoção de animais, estabelecendo prioridade às entidades registradas no Município quando da disponibilização de espaços e obrigatoriedade de prévia vermifugação, imunização e castração dos animais a serem disponibilizados nesses eventos”. Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe já recebido parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, foi esta remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 · 1C · P

PARECER DA CCJ

Plha  
RC  
10  
2  
Câmara Municipal  
de Jacareí  
Fls. 2/2

Assim sendo, não havendo óbices ao projeto, deliberamos pelo seu prosseguimento e votação em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 05 de fevereiro de 2024.

  
**Ver. MARIA AMÉLIA**  
Relatora da CCJ

**RATIFICAÇÃO E VOTO:**

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

  
**Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE**  
Presidente da CCJ

  
**Ver. HERNANI BARRETO**  
Membro da CCJ



**PARECER DA COMISSÃO 6-CDMADA**

**DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

**PLL N° 92/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

ASSUNTO:	Dispõe sobre as feiras de adoção de animais, estabelecendo prioridade às entidades registradas no Município quando da disponibilização de espaços e obrigatoriedade de prévia vermifugação, imunização e castração dos animais a serem disponibilizados nesses eventos.
AUTORIA:	Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Os integrantes da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, tendo avaliado o projeto discriminado em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
<b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>RONINHA</b> (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>HERNANI BARRETO</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 05 de fevereiro de 2024.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



125

FSL

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Tramitado em Sessão

Aprovado  
 Rejeitado

Cód. 03.00.02.05 - 1C - P

## REQUERIMENTO DE INCLUSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1/2024

Assunto: Requer a inclusão extraordinária na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 7 de fevereiro de 2024 do PLL nº 92/2023.

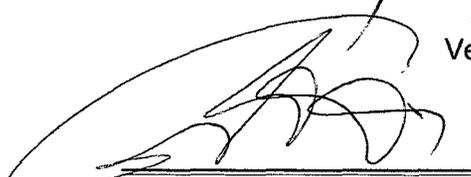
**REQUEREMOS**, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades do Regimento Interno, em especial o artigo 73, seja o processo abaixo discriminado incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 07/02/2024, para discussão e votação:

- 1) Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 92/2023**, de autoria da Vereadora Sônia Patas da Amizade, que “Dispõe sobre as feiras de adoção de animais, estabelecendo prioridade às entidades registradas no Município quando da disponibilização de espaços e obrigatoriedade de prévia vermifugação, imunização e castração dos animais a serem disponibilizados nesses eventos”.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

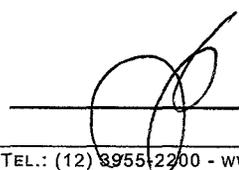
Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**SÔNIA RÉGINA GONÇALVES**  
(Sônia Patas da Amizade)  
Vereadora - PL / 1ª Secretária

  
\_\_\_\_\_  
DUDI

  
\_\_\_\_\_  
P. CONDUTORES

  
\_\_\_\_\_  
Roninha Vereador  
Podemos - Jacareí/SP

  
\_\_\_\_\_  
FLAVINHO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

1305

Câmara Municipal  
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Discussão única do PLL nº 92/2023 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Dispõe sobre as feiras de adoção de animais, estabelecendo prioridade às entidades registradas no Município quando da disponibilização de espaços e obrigatoriedade de prévia vermifugação, imunização e castração dos animais a serem disponibilizados nesses eventos.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
2. DR. RODRIGO SALOMON	X			
3. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
4. RONINHA	X			
5. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
6. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
7. DUDI	X			
8. EDGARD SASAKI	X			
9. HERNANI BARRETO				X
10. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
11. MARIA AMÉLIA	X			
12. PAULINHO DO ESPORTE	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

*Dem emendas Sônia*

Data da Votação

Totalização dos Votos

Resultado

07/02/2024	Favoráveis	00	APROVADO
	Abstenções	00	
		01	

*ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA*

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA  
Presidente